



DECRETO Nº 2.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

Considerando os feriados municipais instituídos pela Lei nº 3.085, de 22 de maio de 2015, no município de Arapiraca/Al;

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e de urgência à população, tais como: 5º Centro de Saúde, limpeza pública, vigilância municipal, fiscalização do trânsito e outros assim considerados;

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 02 de fevereiro, Dia da Padroeira (feriado municipal)
- III. 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV. 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- V. 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VI. 06 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VII. 07 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);
- VIII. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X. 08 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);
- XI. 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XII. 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);





- XIII. 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV. 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI. 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII. 30 de outubro, Emancipação Política (feriado municipal);
- XVIII. 02 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIX. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XX. 20 de novembro, Consciência Negra/Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
- XXI. 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
- XXII. 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
- XXIII. 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
- XXIV. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XXV. 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 3º Caberá aos dirigentes /responsáveis dos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023;

Arapiraca, 19 de dezembro de 2022.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

